

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 010/2020 - DL

**CONTRATO:** Nº 20200176

**ASSUNTO**: ADITIVO DE VALOR - SUPRESSÃO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA F. CARDOSO & CIA

LTDA

 I - Trata-se, o presente, de procedimento de Dispensa de Licitação sob nº 010/2020 - DL que culminou na contratação da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA.

II - Consoante OF. Nº 0114/2020, Documento da empresa contratada e Contrato nº 20200176, foi solicitado aditivo de supressão de valor na margem aproximada de 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento).

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200176.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima do Contrato nº 20200176 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de valor.

V - Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e F. CARDOSO & CIA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20200176), número do processo



licitatório (Dispensa de Licitação nº 010/2020) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI - Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constatase a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200176, visando a supressão em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 12 de Junho de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964

Atomis lokhice II. rie Seyes

1.11.14.14.14